



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 09 NOV 2017

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Renomeia o Programa de Fitoterapia e Homeopatia para Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) e adequa a legislação municipal à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC).

337

Artigo 1º - O Programa de Fitoterapia e Homeopatia fica renomeado Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Parágrafo Único – O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) atenderá aos termos da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC).

Artigo 2º - O Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) do município de Ribeirão Preto em consonância com a PNPIC e às Portarias 971/2006 e 849/2017, objetiva promover a inserção de Fitoterapia e Plantas Medicinais, Farmácia Viva, Medicina Tradicional Chinesa (MTC), Acupuntura, Medicina Antroposófica e outras Práticas Terapêuticas Antroposóficas, Homeopatia, Termalismo Social/Crenoterapia, Práticas Corporais, Florais de Bach, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga e outras práticas que venham a ser inseridas à PNPIC.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC), deverá contemplar as diretrizes da PNPIC e das Portarias 971/2006, 145/2017 e 849/2017.

Artigo 4º - A execução do Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) deverá ser descentralizada, interdisciplinar, de forma integrada aos diversos setores da sociedade (saúde, educação, esporte, cultura, meio-ambiente, agronomia e outros), dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal.

Artigo 5º - O funcionamento do programa será executado em caráter multiprofissional, observando o que é definido por legislação federal, de forma cooperativa e proativa, para a expansão sustentável das PIC no SUS.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Justificativa

Em 2017 um coletivo organizado por profissionais que atuam com as PICS se reuniram diversas vezes na Câmara Municipal para rever a legislação sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Ribeirão Preto, buscando também atualizar nossa legislação junto aos atuais marcos legais nacionais.

Esse projeto de lei é o resultado dos encontros, bem como o texto a seguir:

- Considerando a implantação do Programa de Fitoterapia e Homeopatia na Secretaria de Saúde de Ribeirão Preto a partir de 1992, sendo um trabalho pioneiro no interior do Estado de São Paulo, com apoio do SASAMA / CADAIS da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal, Entidades Comunitárias e sociedade civil, com o objetivo de oferecer a opção de tratamento de saúde com terapias naturais à população, ofertando, inicialmente, atendimentos de Homeopatia e Fitoterapia, estruturado e organizado na Unidade Básica Distrital da Vila Virgínia, por iniciativa própria dos profissionais da rede municipal envolvidos;
- Considerando, a criação do cargo de Coordenador do Programa de Fitoterapia e Homeopatia, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em 1994, Lei Complementar 378, de 23/09/1994, sendo muito importante o papel da Câmara Municipal neste processo;
- Considerando que, em outubro de 1996 foi nomeada a primeira Coordenadora do Programa, Enfermeira Áurea Moretti Pires;
- Considerando que, seis anos após a sua criação, em 1998, o Programa passa a ofertar também a Acupuntura, e a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto - SP implanta o Ambulatório de Acupuntura "Dr. Marcelo Rosochanski" no Núcleo de Gestão Assistencial - NGA 59;
- Considerando que, no ano de 1998, a Câmara Municipal legislou a inclusão do atendimento em Homeopatia (Lei nº 8106),
- Considerando que, no ano de 2000, a Câmara Municipal legislou a inclusão do atendimento em Fitoterapia (Lei nº 8778), na Rede Municipal de Saúde;
- Considerando ser imprescindível preservar e valorizar a MEMÓRIA desse processo de construção histórica, política e social junto ao Sistema Único de Saúde de Ribeirão Preto e da própria Política Nacional das Práticas Integrativas e Complementares;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Considerando que a Portaria 971 de 03 de maio de 2006, institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, o Ambulatório de Acupuntura "Dr. Marcelo Rosochanski" fez, nesse mesmo ano, adequações aos parâmetros da referida Portaria no NGA-59;
- Considerando a necessidade de adequação da lei ordinária 12992 de 05/06/2013 à PORTARIA Nº 849, DE 27 DE MARÇO DE 2017, que Inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;
- Considerando a expansão das Práticas Integrativas e Complementares, a partir da oferta da fitoterapia, homeopatia, acupuntura, medicina antroposófica na rede de atenção à saúde de Ribeirão Preto, em várias Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família,
- Considerando Portaria de 849/2017, a expansão das Práticas Integrativas e Complementares, a partir da oferta de Reiki, Terapia Comunitária Integrativa, Acupuntura Auricular, Meditação, Arteterapia em várias Unidades Básicas de Saúde e de Saúde da Família, o Programa de Práticas Integrativas e Complementares faz adequações aos parâmetros da referida Portaria;
- Considerando, as atribuições da gestão municipal, em normatizar e dar suporte técnico,
- Considerando que o Município de Ribeirão Preto tem uma história em Práticas Integrativas e Complementares desde 1992 na Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a necessidade de valorizar o trabalho, a História de Práticas Integrativas e Complementares do Município de Ribeirão Preto, e todo esforço da Enfermeira Áurea Moretti Pires desde 1992 em criar e manter o Programa de Fitoterapia e Homeopatia, e todas as demais pessoas, organizações e instituições que participaram e participam desse processo;
- Considerando a atualização e readequação do Programa de Fitoterapia e Homeopatia em consonância com a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), com a Portaria 971/2006, Portaria 849/2017, e outras que venham a ser inseridas a esta Política.

Propõe-se revogar a legislação atual e aprovar a presente lei, renomeando o programa municipal e atualizando e ampliando as PIC, em consonância à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC), com a Portaria 971/2006, Portaria 849/2017 e outras que venham a ser inseridas a esta Política.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

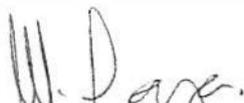
Estado de São Paulo

Artigo 6º - Caberá ao Programa de Práticas Integrativas e Complementares (ProPIC) do município de Ribeirão Preto promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas congêneres no âmbito do município.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária 12.992 de 05 de junho de 2013.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017


MARCOS PAPA
Vereador REDE


Rodrigo Simões
Vereador PDT